



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO à CÂMARA DOS DEPUTADOS**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (“CARECA DO INSS”), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição espelha medida similar direcionada à outra Casa Legislativa e se revela como um passo investigativo indispensável para a obtenção de uma visão sistêmica e integrada sobre a rede de influência que, suspeita-se, opera para sabotar a integridade da Previdência Social. A figura de Antônio Carlos Camilo Antunes (“Careca do INSS”) emergiu no cenário nacional não como um cidadão comum, mas como o epicentro de um audacioso esquema de lobby,

cujas atividades foram objeto de acintoso ato de obstrução à transparência no Senado Federal, com a imposição de um sigilo centenário sobre seus registros de acesso. Este padrão de ofuscação, por si só, já serve como alerta máximo a esta CPMI, tornando imperativo que se verifique, com o mesmo rigor, a extensão de sua circulação e a identidade de seus interlocutores na Câmara dos Deputados. É inconcebível que a investigação se restrinja a apenas uma das Casas do Congresso Nacional, o que representaria uma falha metodológica inaceitável e um convite à impunidade.

A atuação de lobistas com interesses contrários ao bem público não reconhece as fronteiras regimentais entre o Senado e a Câmara. A lógica criminosa busca influenciar o processo legislativo em sua totalidade, bem como cooptar agentes públicos em todas as esferas de poder. Portanto, a análise dos registros de entrada do Sr. Antônio Carlos Antunes na Câmara dos Deputados é crucial para mapear a capilaridade de sua influência, identificar os parlamentares e servidores que compunham sua rede de contatos e, fundamentalmente, conectar sua atuação a eventuais pautas legislativas, nomeações ou atos administrativos que tenham favorecido a fraude e a ineficiência no INSS. Ignorar a sua movimentação nesta Casa seria o mesmo que investigar um crime complexo analisando apenas metade da cena, deixando lacunas que certamente seriam exploradas para invalidar as conclusões desta Comissão.

Desta forma, a requisição em tela não é redundante, mas complementar e essencial. A recusa ou a demora em fornecer tais informações seria interpretada como uma grave omissão, ecoando o reprovável precedente de sigilo já estabelecido e reforçando a percepção pública de que há um esforço deliberado para proteger os operadores de um sistema corrupto. Para que esta CPMI cumpra seu mister constitucional de forma plena e irretocável, é um imperativo investigativo que se tenha acesso irrestrito aos dados de ambas as Casas Legislativas. Apenas com a visão completa da circulação do principal lobista do setor será possível dimensionar o tamanho da captura institucional,

identificar os responsáveis e propor as medidas saneadoras que a sociedade brasileira legitimamente aguarda, punindo os envolvidos na pilhagem dos recursos da Previdência.

Dessa forma, considera-se que o **RELATÓRIO COMPLETO DOS REGISTROS DE ENTRADA DO SENHOR ANTÔNIO CARLOS CAMILO ANTUNES (“CARECA DO INSS”), CPF 279.758.601-82, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENTRE JANEIRO DE 2019 E JULHO DE 2025** tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)